

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

Comissões de Educação Infantil e Legislação e Normas  
Indicação nº 01/2010

*Indica providências a serem tomadas pelo Sistema Municipal de Educação, relativas às Escolas que oferecem Educação Infantil no Município de Guaíba.*

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº2339/2008, nos artigos 1º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 2349/2008, nos artigos 5º e 8º da Resolução CMEG nº01/2008 e nos artigos 1º, 2º e 6º da Resolução CMEG nº03/2010 deste colegiado,

### INDICA:

O Conselho Municipal de Guaíba face ao crescente aumento da demanda pela Educação Infantil em nosso Município e, ciente da responsabilidade do Colegiado, bem como de todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação vem através desta indicar à Secretaria Municipal de Educação que:

-designe no âmbito de sua Secretaria equipe de assessores técnicos que atuem exclusivamente na educação infantil, de forma a atender a demanda das escolas da rede pública e de supervisionar o trabalho da rede privada que se encontra em fase de expansão;

- promova no âmbito de suas escolas o envio a este Conselho dos processos de Autorização, Credenciamento e Aprovação de Regimentos Escolares para a oferta da Educação Infantil, de forma a regularizar as mesmas;

- intensifique o cadastramento das instituições que ofertam a educação infantil em nosso município, conforme ofício deste colegiado nº 19 datado de 02/06/2010 enviado à SME;

- notifique as instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada, que já se encontram em funcionamento da obrigatoriedade de Autorização, Credenciamento e Aprovação de Regimentos Escolares para a oferta da Educação Infantil, de forma a regularizar as mesmas;

- defina como condição para a compra de vagas nas instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada , quando necessário,optando pelas que estejam regulamentadas pelo sistema, ou seja, estejam cadastradas, credenciadas e autorizadas e tenham seus regimentos aprovados;

-siga as orientações sobre convênios entre as secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil emitidas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica de 2009;

Face ao exposto as Comissões de Educação Infantil e Legislação e Normas apresentam para aprovação pela plenária esta indicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação entende que a presente indicação, tem por finalidade alertar para a regulamentação e o cumprimento das exigências previstas nos documentos legais referentes à matéria, incidindo na qualificação da educação oferecida pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guaíba. Outrossim, aponta para a responsabilidade dos integrantes do Sistema Municipal de Educação no que se refere à regularização da oferta da educação infantil e da manutenção do atendimento de qualidade nesse nível da educação básica.

A Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e II determina a autonomia do município, como ente do sistema federativo, para definir as políticas públicas que considera relevantes.

Art.30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e a estadual quando couber,

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 no artigo 11 e incisos afirma que:

Art.11 – Os municípios incumbir-se-ão de:

III- Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Municipal nº 2339/2008 que “Dispõe sobre a criação, estruturação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba e dá outras providências”, diz que é de competência da Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino confere autonomia de auto-gestão na tomada de decisões educacionais em âmbito municipal.

Art. 7º- Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - as instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 8º - São da competência da Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

V – Propor o credenciamento e a autorização de funcionamento dos estabelecimentos que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal, no uso de suas atribuições legais, alerta à Secretaria Municipal de Educação para situação de irregularidade de algumas instituições de educação infantil que já funcionam no município quanto às exigências legais de autorização e credenciamento, acarretando em prejuízos de ordem educacional relevantes para nosso município, inclusive no tocante ao investimento de verbas públicas e repasses da União. Sabemos que face ao novo cenário que ora se apresenta no País, nosso município não poderá prescindir de recursos fundamentais para o atendimento de nossas crianças.

A Lei Municipal nº 2349/2008 que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Guaíba (CMEG) é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador dos assuntos de sua competência, na forma desta lei.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Educação (CMEG):

I - manter articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais vinculados à educação, visando o aprimoramento educacional do município;

II - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, diretrizes gerais, sobre a Política Educacional do Município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação no Município;

IV - empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação federal e municipal, prioritariamente, relativa ao Ensino Fundamental e Educação Infantil em suas modalidades;

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba (CMEG):

I- fixar normas complementares para:

a) a elaboração de Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino;

b) a criação e funcionamento de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, bem como de séries e cursos;

II - fixar normas complementares para realizar os processos de Autorização de Funcionamento e o Credenciamento de Instituições.

O Conselho Municipal de Educação em suas Resoluções de nº 01 de 03 de novembro de 2008 na qual “Estabelece normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Guaíba” e na de nº 03/2010 que “Estabelece normas sobre o credenciamento e autorização para o funcionamento de instituições de educação infantil no município de Guaíba”, já estabeleceu todas as condições legais pertinentes para o funcionamento das instituições de educação infantil de forma clara e atendendo à legislação federal sobre o tema. Entende este conselho que em termos de ordenamento legal o Sistema Municipal de Educação está organizado e atendendo ao disposto na legislação maior, de forma a priorizar o atendimento na Educação Infantil com os padrões mínimos de qualidade.

Outra figura abordada nesta indicação é a da supervisão, processo que corresponde ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação junto às instituições que compõem o Sistema e tem como propósito construir coletivamente o aprimoramento da qualidade da educação, de forma a prevenir distorções na sua oferta. Por conseguinte, cabe à Secretaria Municipal de Educação implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, com vistas à garantia de educação de qualidade.

Portanto, a presente indicação aponta procedimentos específicos nas situações da oferta, da supervisão e acompanhamento pelo poder público das instituições mantidas pela iniciativa privada e pela regularização das instituições públicas que já oferecem a educação infantil. Estes procedimentos visam, além da regularização da educação infantil, a melhoria das condições em que a mesma é oferecida em nosso município.

Guaíba, 21 de dezembro de 2010.

Comissão de Educação Infantil

Terezinha Rauber Guimarães (relatora)

Cátia Regina da Silva Pereira

Lisiane Silva Olivieri

Vanira Paz Marques

Comissão de Legislação e Normas

Líbia Maria Serpa Aquino

Lisiane Silva Olivieri

Maristela Rodrigues Nazário

Adriana Tassoni da Silva

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 21 de dezembro de 2010.

Greisquele Ribeiro Baptista  
Presidente